

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

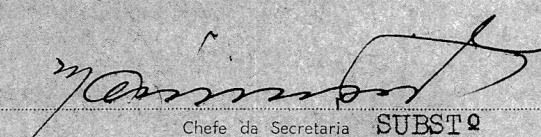
PROC. N.º 156/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de FEVEREIRO do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por

BARCELLOS & CIA LTDA (Rqte) contra
PEDRO RIBEIRO DE ARAÚJO (Rqdo)


Chefe da Secretaria SUBST^o

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART. 477 C.L.T.

Diá. 11/1/69
Hora 14h
Aud. 11/1/69

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

Recebido na Secretaria

em 10/02/69

Protocolo 156/69

BARCELLOS E CIA LTDA., estabelecida nesta cidade, vem por seu representante abaixo firmado respeitosamente, dizer a Vv. Excia. que está rescindindo contrato de trabalho que mantinha com seu empregado PEDRO RIBEIRO DE ARAUJO, admitido em 01-05-67, que ficou rescindido o contrato de trabalho de acordo e transação mediante a entrega do recibo de conta vinculada no Banco Industrial e Comercial do Sul S/A., correspondente ao tempo de serviço:

Face ao exposto, requer a V. Excia. se digne homologara rescisão contratual mencionada.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Montenegro, 10 de Fevereiro de 1969.

Pedro Ribeiro de Araujo

De acordo

Pedro Ribeiro de Araujo

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de 02 de 19 69 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificados as partes

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de fevereiro de 19 69

RECEBI: _____

Maurício Feres
MAURICIO FERES

Remigio de Azevedo
x Pedro P. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fol. 3
123

PROCESSO N.º 156/69

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados ~~os~~ litigantes: as partes: BARCELLOS & CIA LTDA requerente e PEDRO RIBEIRO DE ARAÚJO, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o Art. 477, da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as requerente por seu preposto foi dito que, tendo rescindido o contrato de trabalho que mantinha com o requerido, e já lhe tendo pago a totalidade de seus direitos, vinha entregar-lhe as guias do FGTS e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem verdadeiras as declarações da requerente, recebeu as guias e, já tendo recebido todos os direitos dava a sua ex-empregadora plena e geral quitação para nada mais exigir. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

P. 4
→ [Handwritten mark]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11 / 2 / 69

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA
[Handwritten signature]